

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1662/75
Interessado: Organização Escolar Além- Unidade I - Cen-
tro de Estudos Supletivos.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalida-
de "Suplência".

Relator: Consº José Borges dos Santos júnior

parecer CEE nº 275/77, CPG, Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 27-04-77

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de curso Supletivo constante do processo nº 4075/74-V-DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 18 de janeiro de 1975 no estabelecimento situado na Avenida Seis, nº 536 - Rio Claro - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº1662/75 PARECER CEE Nº 275/77

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Organização Escolar Alem- Unidade I - Centro de Estudos Supletivos- Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 6 de abril de 1977

a) Consº José Borges dos Santos
Júnior

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de abril de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente